



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 665, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.013

ALTERA o Parágrafo 7º do Artigo 107, os Artigos: 110, 124e o Inciso III do Artigo 214 da Lei Complementar 605 de03 de Agosto de 2011, Código Tributário do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo 7º do Artigo 107 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 107.....

§ 7º.....

- a) Bilhar por ficha: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- b) Jogos por tempo: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- c) Máquinas de música: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- d) Fliperama e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- e) Vídeo game e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- f) Lan House – Jogos em rede: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);
- g) Outros jogos não especificados: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Artigo 110 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 110. Para obtenção do “habite-se”, certidão de construção ou auto de vistoria o contribuinte deverá apresentar, ao órgão tributário, prova de quitação do ISSQN e demais documentações fiscais previstas na legislação, consoante disposições em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Artigo 124 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 124. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive por meio de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizarem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os documentos fiscais existentes e os que forem criados pelo órgão fazendário só poderão ser utilizados depois de autenticados pelo fisco municipal.

§ 5º. Os livros escriturados por processo manual ou eletrônico de dados deverão ser apresentados ao fisco municipal sempre que requisitados para fins de procedimento fiscal, devidamente encadernados e assinados pelo contribuinte para sua autenticação.

§ 6º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão.

Artigo 4º - O Inciso III Artigo 214 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214.....

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

- a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

lançado, observado a imposição mínima de 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;
- c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de setembro de 2013

Paulo Roberto Blaske

Prefeito Municipal